DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 29/2022

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão nº 29/2022, na forma PRESENCIAL, julgamento através do Menor Preço por Lote, cujo objeto da presente licitação é o registro de preços de medicamentos diversos para a unidade de saúde Adalberto Rocha, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O credenciamento e recebimento dos envelopes ocorrerá até as 10:00 horas do dia 17 de agosto de 2022 no Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço oficial www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300 ou e-mail licitacao@guarei.sp.gov.br

Guareí, 04 de agosto de 2022.

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 93, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito da Câmara Municipal de Guareí.

ANDRÉ LUIZ DE MORAES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 29, inciso II, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a Câmara detém de meios que possibilitam o exercício do trabalho remoto de seus servidores;

COSIDERANDO a equivalência dos efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota àqueles decorrentes da atividade exercida de forma direta nas dependências da Câmara Municipal de Guareí;

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente de recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do trabalho remoto durante a pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fim de possibilitar a manutenção do trabalho remoto após o término do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarado pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 813 (DOU de 22 de abril de 2022);

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor de medidas administrativas para organização e normatização da jornada de trabalho dos servidores da Casa, com a manutenção do trabalho remoto.

Art.2º. Entende-se por trabalho remoto a realização das atividades funcionais de servidores fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Guareí.

Art. 3º. São objetivos do trabalho remoto:

I – contribuir para melhoria de programas socioambientais, com diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços;

II – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

III – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

IV – ampliar as possibilidades de trabalho a pessoas com dificuldade de deslocamento;

V – reduzir tempo e custo de deslocamento até o local de trabalho;

VI – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho;

VII – propiciar melhor qualidade de vida aos servidores;

Art. 4º. O regime de trabalho remoto, contanto que exercido de acordo com as regras dispostas na presente Portaria, assegurará a quem o realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial.

Art. 5º. O regime de trabalho remoto não será permitido se implicar qualquer despesa à Câmara Municipal de Guareí.

Art. 6º. Os servidores em regime de trabalho remoto deverão, às suas expensas e sob sua responsabilidade, providenciar o quanto necessário para integral desempenho de suas atividades funcionais à distância.

Art. 7º. O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho do servidor e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 8º. O servidor que estiver em regime de trabalho remoto, deve durante o horário de sua jornada de trabalho:

I – manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia da Câmara Municipal de Guareí;

II – manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia da Câmara Municipal de Guareí;

III – preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 9º. Há necessidade de realização de reuniões virtuais entre a direção ou chefia da Câmara Municipal de Guareí e o servidor em trabalho remoto, utilizando-se dos meios de tecnologia disponíveis, segundo acordo prévio, com periodicidade mínima quinzenal.

Parágrafo único - As reuniões periódicas deverão propiciar a avaliação e o acompanhamento da evolução dos trabalhos pela direção e/ou chefia imediata e, quando possível, a interação do servidor em teletrabalho com os demais membros da Câmara Municipal de Guareí.

Art. 10. O contato entre servidor e gestor deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente, respeitada a jornada de trabalho de cada servidor e o horário reservado ao intervalo para repouso e alimentação (intervalo intrajornada).

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. O trabalho remoto, de caráter facultativo e realizado no interesse e a critério da administração, dependerá de apresentação de requerimento, do qual constará a autorização da direção e da Presidência da Câmara Municipal de Guareí.

Art. 12. É permitido o regime de trabalho misto, ocasião em que o servidor poderá realizar suas atribuições tanto de forma remota como de forma presencial.

Art. 13. É vedada a participação em trabalho remoto do servidor que:

I – em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente;

II – tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;

III – esteja no primeiro ano do estágio probatório.

Art. 14. O servidor será desligado do trabalho remoto:

I – a qualquer tempo, por pedido pessoal;

II – no interesse da Câmara Municipal de Guareí, por força de necessidade de prestação de serviços presenciais;

III – pelo não cumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria;

IV – a critério da direção e/ou Presidência, a qualquer tempo;

§1º. O retorno ao trabalho presencial em decorrência dos incisos anteriores deverá ocorrer dentro de 15 dias corridos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 04 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ DE MORAES

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 04 de agosto de 2022.

MARIA APARECIDA DA MORAES

Diretora Geral